

PROCESSO N.º - 01626/2002/001/2002  
ASSUNTO – LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO  
INTERESSADO – TK Produtos cerâmicos Ltda.

### PARECER JURÍDICO

#### Classe II – Corretiva, CID

A interessada, já qualificada, requer licença ambiental para o seu empreendimento, industrial no Município de Governador Valadares conforme ofício de fls. 08 dos autos.

O processo encontra-se devidamente formalizado e o Parecer Técnico de fls. 272/275 opina favoravelmente pelo deferimento do pedido, condicionado ao cumprimento das exigências do ANEXO I de fls. 276, com validade de 06 anos.

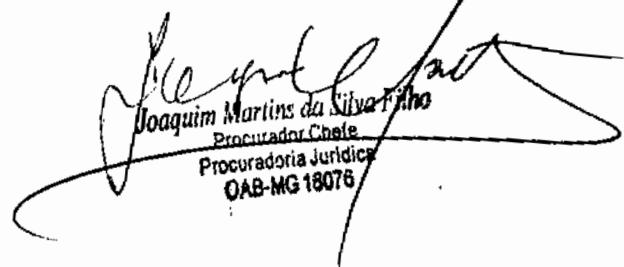
POSTO ISSO, essa Assessoria Jurídica recomenda a concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO nos termos do Parecer Técnico.

**Fica ressalvado que a licença ambiental em análise não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, ou municipal.**

Devido ao recesso das Câmaras do COPAM, essa licença deverá ser encaminhada para concessão “ad referendum”

É o parecer;

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2005

  
Joaquim Martins da Silva Filho  
Procurador-Chefe  
Procuradoria Jurídica  
OAB-MG 18076